



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

N.º 24/2017

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto(PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. – Posição do Município de Vila Real sobre o PROVERE DOUR02020.....5

2. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã7

3. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Vila Marim10

4. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Lordelo12

5. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Campeã15

6. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Torgueda.....17

7. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - União das Freguesias de Mouços e Lamares.....20

8. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Guiães22

9. – Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja da Freguesia de Lamares para Investimento - Construção de Casa Mortuária25

10. – Comparticipação Financeira a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas para Investimento - Melhoramento das instalações do edifício Sede - Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas27

11. – Comparticipação Financeira ao Centro Cultural Desportivo e Recreativo do Couto para Investimento - Requalificação das instalações do edifício Sede30

12. – APQV – Associação Portuguesa da Qualidade de Vida - Contrato de Parceria33

13. – Cidades Contra a Pena de Morte35

14. – Liga dos Combatentes – Núcleo de Vila Real - Pedido de apoio.....37

15. – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real - Seminário “A Gestão da Floresta e o Combate aos Incêndios” - Pedido de apoio38

16. – Almoço de Natal dos Funcionários da DEI.....	39
17. – Listagem de Despachos do Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Planeamento Urbano do Município de Vila Real - Mês de outubro de 2017.....	39

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

18. – Proc. n.º 298/12.1– Ação Administrativa Comum - Autor: Manuel dos Reis Gomes - Réu: Município de Vila Real	40
19. – Proc. Inquérito n.º 1661/16.4T9VRL - Arguido: Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida - Lesados: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos e Adriano António Pinto de Sousa	42
20. – Aquisição de Serviços e Limpeza Urbana no Município de Vila Real - Aprovar a minuta de contrato	46
21. – Empreitada de qualificação da Rua de Montezelos – 1ª fase _01b - Aprovar a minuta de contrato	47
22. – Balancete da Tesouraria - Período de 8 a 21 de novembro/2017	47

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

23. – Processo n.º 25/92 - Lucília Alzira de Castro Campos - União de Freguesias Borbela Lamas d'Olo.....	48
24. – Processo n.º 4/04 - João Miguel Bizarro Monteiro da Costa Pinho - União de Freguesias Adoufe e Vilarinho da Samardã	51
25. – Processo n.º 16/92 - Maria Piedade Mendonça Amaral - Freguesia de Vila Real	54
26. – Processo n.º 9B/91 - Habi Penaguião-Construções, Lda. - Freguesia de Vila Real ...	56
27. – Processo n.º 7AA/00 - Ana Paula Carvalho Ribeiro - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	58

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS



28. – Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão60

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

29. – Proposta de alteração das Normas do Programa “Jovem Autarca”62

30. – Programa Make-a-Wish – Município + Solidário – colaboração dos Escuteiros66

31. – Auxílios Económicos 2016/2017 – Dalila Roque Martinho67

32. – Voto de Louvor - Pedro Alves, José Meireles e Luís Costa.....68

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO69

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Vereador **António Carvalho** questionou o Vereador do Pelouro da Educação sobre a forma como estava a ser feita a monitorização das refeições servidas nos estabelecimentos escolares do 1º ciclo e Jardins de Infância, solicitando os relatórios da empresa e dos serviços municipais.

Em resposta o Vereador **José Maria Magalhães** informou que a CM tinha criado o programa o MonitEdu, que envolve técnicos do município, representantes dos Agrupamentos de Escolas Diogo Cão e Morgado de Mateus e das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos referidos Agrupamentos de Escolas, e que contém um conjunto de regras e procedimentos, com vista à monitorização do serviço prestado pela empresa concessionária do serviço de refeições escolares; dos espaços e equipamentos dos refeitórios e dos recursos humanos. Comprometeu-se a entregar na próxima reunião os relatórios solicitados.

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Posição do Município de Vila Real sobre o PROVERE DOUR02020

----- 1. – O Sr. Presidente apresentou ao executivo a posição, que tinha tomado relativamente à dotação que a CCDRN tinha afetado ao Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE) para o DOURO, do seguinte teor:

“Na sequência da abertura do AVISO NORTE-28-2017-41 referente à 2ª Fase do Reconhecimento Formal das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE na Região Norte e face aos montantes, termos e condições nele expressos, lamenta-se que a CCDRN tenha feito "tábua rasa" do processo anterior, que culminou na submissão e aprovação da anterior candidatura PROVERE DOUR02020.

Salienta-se que este processo foi articulado e fortemente participado por todos os agentes públicos e privados, contando com a colaboração ativa da UTAD, importante

polo dinamizador no território, que agora se vê excluído do quadro indicativo das principais entidades a integrarem o consórcio, previsto no atual Aviso, limitando-se estas à CIM Douro e aos GAL (Grupos de Ação Local) da região.

Um dos fatores diferenciadores da anterior candidatura prendia-se, precisamente, com um conceito inovador de gestão de consórcio e a participação alargada do setor privado, incluindo de 200 consorciados, que hoje se vêm defraudados nas suas expectativas.

Face ao quadro ainda recessivo da economia, que afeta com particular intensidade as microempresas e PME's dos territórios de baixa densidade, foi de louvar o empenho e capacidade das entidades responsáveis na preparação da anterior estratégia, ao aglutinar e envolver potenciais investidores das mais diferentes áreas de negócio, fundamentais para dinamização económica da região, para a criação de emprego e para a fixação de massa crítica.

Este revés da administração está a refletir-se de forma muito negativa nos investidores da região, conforme se pode constatar pelo número de candidaturas submetidas aos diferentes avisos, que no caso do Douro são assustadoramente inferiores face às demais regiões do Norte, no que se refere aos territórios de baixa densidade.

Por outro lado, são igualmente incompreensíveis os critérios subjacentes à afetação de verbas às duas Estratégias de Eficiência Coletiva agora a concurso, uma para o Tâmega e Sousa, com 8.029.094€ e outra para o Douro com 8.494.360€.

A primeira integra 12 concelhos sendo que apenas 4 (Baião, Celorico de Basto, Cinfães e Resende) são territórios de baixa densidade, e dois concelhos da AMP (Arouca e Vale de Cambra) na mesma categoria, configurando uma relação de 6 para 19, tendo em conta que os 19 concelhos da CIM DOURO, são todos eles, pelos critérios nacionais definidos, territórios de baixa densidade.

Parecem tortuosos os caminhos para a convergência regional!

De facto, sem prejuízo de se tratarem de montantes muito aquém do expectável para a valorização dos recursos endógenos destes territórios, ressalta a falta de equidade na afetação de recursos financeiros, face ao número de municípios contemplados em cada uma destas estratégias.

Por último, a verba prevista não permitirá sequer implementar o que foi a grande conquista da anterior proposta de PROVERE, ao nível de projetos âncora de cariz intermunicipal, apostados na valorização integrada dos recursos do território.

Perfazendo um montante de apenas 13M€, estes projetos seriam implementados em parceria, envolvendo, para além dos 19 municípios, as ADL's da região e mais 11

instituições públicas e privadas, com a dinâmica suficiente para garantir, no futuro, o efeito multiplicador deste investimento inicial.

Esperamos que esta situação seja revista, não só ao nível do reforço dos montantes financeiros, mas também ao nível do modelo de governação que deverá ser redefinido, passando a incluir entre outros stakeholders de peso, nomeadamente a UTAD, entidade determinante para o desenvolvimento sustentável da região.

Por fim, apela-se à Autoridade de Gestão para que, neste ciclo de mudança autárquica, se criem novas oportunidades ao nível do investimento público nas diferentes áreas temáticas, para que estes territórios possam captar novos investimentos. Apela-se ainda, a esta entidade, que disponibilize e torne do conhecimento público as taxas de execução dos programas temáticos do Norte2020, para que se consiga um melhor entendimento do seu impacto ao nível das NUT2 e NUT3”.

-----**DELIBERAÇÃO: Concordar com a proposta do Presidente da Câmara Municipal.**-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã

----- **2. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:**

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n° 1 do artigo 33° do Anexo I da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n° 1 do artigo 25° da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de € 30

000 (trinta mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a iluminação do polivalente da Mão do Homem, alargamento da Rua do Outeiro, em Vila Seca, Pavimentação da Ermida de Baixo, em Gravelos, Pavimentação da Ermida, em Gravelos e Execução de muro no Cemitério de Adoufe.

A obra apresentada representa um investimento global de € 54.431 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e um euros).

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4275 no projeto PAM n.º 2015/A/70, com a classificação económica 08 05 01 02 13.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à iluminação do polivalente da Mão do Homem, alargamento da Rua do Outeiro, em Vila Seca, pavimentação da Ermida de Baixo, em Gravelos, pavimentação da Ermida, em Gravelos e execução de muro no Cemitério de Adoufe, cujo investimento global se estima em € 54 431, segundo informação dos serviços técnicos municipais;

Cláusula 2ª



Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.

- 
- 
- b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete à União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 30 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2015/A/70, com a classificação económica 0805010213, com o cabimento nº 4275.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, para

apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Participação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Vila Marim

----- **3.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Vila Marim, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de 20 000 € (vinte mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a ampliação do cemitério de Vila Marim - acabamentos, nomeadamente, muro de proteção, grade de vedação, arruamentos, portões, pedra e cruz em granito.

A obra apresentada representa um investimento global de € 30 000 (trinta mil euros).

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4285 no projeto PAM n.º 2015/A/70, com a classificação económica 08 05 01 02 12.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Vila Marim

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da requalificação do espaço envolvente à ampliação do cemitério de Vila Marim - acabamentos, nomeadamente, muro de proteção, grade de vedação, arruamentos, portões, pedra e cruz em granito, cujo investimento global se estima em € 30 000, segundo informação dos serviços técnicos municipais;

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Junta de Freguesia de Vila Marim.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Vila Marim:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 20 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2015/A/70 com a classificação económica 08 05 01 02 12, com o cabimento nº 4285.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Vila Marim a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Vila Marim, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Lordelo

----- **4. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:**

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a

celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 25 000 € (vinte e cinco mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a requalificação de ruas, nomeadamente, Rua das Regadas, Travessa do Lameirão, Largo do Cal, Travessa José Ribeiro Basto, Travessa Campo de Futebol, Travessa Senhor dos Aflitos, Travessa da Grama e Rua José Ribeiro Basto.

A obra apresentada representa um investimento global de € 40 861 (quarenta mil oitocentos e sessenta e um euros).

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4286 no projeto PAM n.º 2015/A/70, com a classificação económica 08 05 01 02 07.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

- 1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;
e
2º Outorgante – Junta de Freguesia de Lordelo

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à requalificação de ruas, nomeadamente, Rua das Regadas, Travessa do Lameirão, Largo do Cal, Travessa José Ribeiro Basto, Travessa Campo de Futebol, Travessa Senhor dos Aflitos, Travessa da Grama e Rua José Ribeiro Basto, cujo investimento global se estima em € 40.861, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Junta de Freguesia de Lordelo.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete à Junta de Freguesia de Lordelo:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

3. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 25.000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2015/A/70, com a classificação económica 0805010207, com o cabimento nº 4286.
1. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Lordelo a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de

Lordelo, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Campeã

----- 5. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Campeã, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de € 40 000 (quarenta mil euros) para a realização de investimentos na freguesia, especificamente na pavimentação em betuminoso de arruamentos em diversos lugares da freguesia.

As obras apresentadas representam um investimento global de € 42 193 (quarenta e dois mil cento e noventa e três euros).

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4288 no projeto PAM n.º 2015/A/70, com a classificação económica 08 05 01 02 04.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Campeã;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à pavimentação em betuminoso de arruamentos em diversos lugares da freguesia, cujo investimento global se estima em € 42 193, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Junta de Freguesia de Campeã.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Campeã:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 40 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2015/A/70, com a classificação económica 0805010204, com o cabimento nº 4288.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Campeã a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Campeã, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Torgueda

----- **6. –** Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de

contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Torgueda, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de € 25 000 (vinte e cinco mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a requalificação de arruamentos e ampliação do Cemitério.

A obra apresentada representa um investimento global de € 60 000 (sessenta mil euros). Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4 289 no projeto PAM n.º 2015/A/70, com a classificação económica 08 05 01 02 11.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Torgueda;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à requalificação de arruamentos em diversos lugares da freguesia e ampliação do Cemitério, cujo investimento global se estima em € 60 000, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Junta de Freguesia de Torgueda.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Torgueda:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 25 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2015/A/70, com a classificação económica 0805010211, com o cabimento nº 4289.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Torgueda a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Torgueda, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- União das Freguesias de Mouçós e Lamares

----- 7. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Mouçós e Lamares, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de € 80 000 (oitenta mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente à pavimentação de ruas.

A obra apresentada representa um investimento global de € 87 917 (oitenta e sete mil novecentos e dezassete euros).

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4290 no projeto PAM n.º 2015/A/70, com a classificação económica 08 05 01 02 16.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de Mouçós e Lamares

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à pavimentação de arruamentos em diversos lugares da freguesia, cujo investimento global se estima em € 87 917, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela União das Freguesias de Mouçós e Lamares.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à União das Freguesias de Mouçós e Lamares:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 80 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2015/A/70, com a classificação económica 0805010216, com o cabimento nº 4290.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o
2. incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
3. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Mouços e Lames a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de Mouços e Lames, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Guiães

----- **8. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:**

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de

contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Guiães, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 35 000 € (trinta e cinco mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente à pavimentação de arruamentos em diversos lugares da freguesia.

As obras apresentadas representam um investimento global de € 73 635 (setenta e três mil seiscientos e trinta e cinco euros).

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4291 no projeto PAM n.º 2015/A/70, com a classificação económica 08 05 01 02 06.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Guiães

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à pavimentação de arruamentos em diversos lugares da freguesia, cujo investimento global se estima em € 73 635, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Junta de Freguesia de Guiães.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete à Junta de Freguesia de Guiães:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 35 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2015/A/70, com a classificação económica 08 05 01 02 06, com o cabimento nº 4291.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Guiães a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Guiães, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja da Freguesia de Lames para Investimento

- Construção de Casa Mortuária

----- 9. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Através de ofício da **Fábrica da Igreja da Freguesia de Lames**, registado sob o n.º 19202, datado 10/11/2017, do seguinte teor:

“Venho por este meio solicitar a V. Exa. ajuda financeira de 20.000 € (vinte mil euros), para o pagamento da primeira fase da construção da Casa Mortuária desta paróquia de S. João de Lames, na União de Freguesias de Mouços e Lames.”.

Neste sentido, proponho que seja atribuída a participação financeira de € 16 500 (dezasseis mil e quinhentos euros) à Fábrica da Igreja da Freguesia de Lames, para apoio na construção da Casa Mortuária.

A obra apresentada representa um investimento global de 20 000 (vinte mil euros).

A participação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4273 no projeto PAM n.º 2015/A/53, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Fábrica da Igreja da Freguesia de Lames;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à construção de Casa Mortuária, cujo investimento global na primeira fase se estima em € 20 000.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Lames;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Fábrica da Igreja da Freguesia de Lames:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 16 500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2015/A/53, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 4273.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Fábrica da Igreja da Freguesia de Lamesos a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato-Programa, nos termos propostos.**-----

- Comparticipação Financeira a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas para Investimento - Melhoramento das instalações do edifício Sede - Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas

----- **10.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Através de ofício da Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas, registado sob o n.º 19291, datado de 13/11/2017, do seguinte teor:

“A Associação Desportiva - Cultural e Recreativa de Águas Santas (ADCR), foi fundada em 15 de fevereiro de 1982, com início de atividades em setembro de 2001.

A atual direção, eleita em outubro de 2017, pretende dar continuidade ao trabalho realizado pela direção anterior no sentido de melhorar o seu património.

A nossa associação está totalmente dependente da boa vontade de todos os que possam contribuir, desde os mais pequenos que participam no Rancho Folclórico até aos que nos podem financiar. A maior grande prova disso é a sede da associação que foi construída com o esforço de todos e, praticamente, sem nenhuma ajuda financeira.

Se inicialmente era possível contar com a ajuda de muita gente, principalmente a nível da cedência de materiais de construção, face à facilidade económica vivida na altura, nos tempos que correm essa ajuda é muito escassa e praticamente nula.

A colocação de materiais mais adequados às atividades em prática e, ainda, a criação de um espaço de cariz social e humana permanente, como por exemplo, o salão multiusos, agradável e adequado à socialização de todos, de forma a garantir a qualidade e a continuidade deste projeto, tem sido uma prioridade. Têm sido inúmeras as atividades realizadas neste local de convívio começando, a ser urgente, apresentar uma conclusão das obras.

À semelhança do ano transato, pretendemos continuar a melhorar as condições ao nível das infraestruturas. Um dos principais objetivos deste ano passa pela colocação do teto falso que, como o Sr. Presidente Rui Santos pode constatar, não existe. Sensibilizado com a situação, o Sr. Presidente referiu ser viável concretizar este projeto. Desta forma vimos, solicitar a colaboração da autarquia no sentido de podermos materializar esta vontade e proporcionar aos nossos sócios, colaboradores, convidados e participantes em geral que necessitem de usufruir deste espaço, nas suas atividades, um ambiente mais acolhedor e estável. Para o efeito, apresentamos em anexo dois orçamentos, para o referido teto falso.”.

Sobre o pedido, a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita o Sr. Presidente da Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas um apoio financeiro da autarquia para a realização de obras.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

Após análise dos orçamentos cumpre informar que os preços apresentados no esto de acordo com os preços praticados no mercado.

Neste momento os preços de mercado andam nos 20€/m² com IVA, o teto em gesso cartonado mais 9,00€/m² com IVA para pintura.”.

Neste sentido, proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 10.000 (dez mil euros) a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas, NIF: 501 288 341, para apoio nas obras de melhoramento das instalações do edifício Sede.

A obra apresentada representa um investimento global de € 13 455 (treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4278 no projeto PAM n.º 2014/A/72, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao apoio No melhoramento das instalações do edifício Sede, cujo investimento global se estima em € 13.455, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 10.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/72, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 4278.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato-Programa, nos termos propostos.**-----

- Comparticipação Financeira ao Centro Cultural Desportivo e Recreativo do Couto para Investimento

- Requalificação das instalações do edifício Sede

----- **11.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Através de ofício do Centro Cultural Desportivo e Recreativo do Couto “Mãos à Obra”, registado sob o n.º 19790, datado de 21/11/2017, do seguinte teor:

“A nossa Associação está a necessitar de obras de requalificação nomeadamente a substituição da cobertura atual que ainda é em amianto e da colocação de teto falso para tornar o espaço mais acolhedor.

Não tendo nós recursos para proceder às referidas obras, como se prova com o orçamento que junto lhe enviamos, vimos junto de V. Exa solicitar apoio financeiro para podermos melhorar o nosso espaço.”.

Neste sentido, proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 10.000 (dez mil euros) a Centro Cultural Desportivo e Recreativo do Couto, NIF: 501 086 226, para apoio nas obras de requalificação das instalações do edifício Sede.

A obra apresentada representa um investimento global de € 20 900 (vinte mil e novecentos euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4272 no projeto PAM n.º 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Centro Cultural Desportivo e Recreativo do Couto,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao apoio na melhoria das instalações do edifício Sede, cujo investimento global se estima em € 20,900 segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Centro Cultural Desportivo e Recreativo do Couto;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Centro Cultural Desportivo e Recreativo do Couto:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - a) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - b) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - c) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 10.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/92, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 4272.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Cultural Desportivo e Recreativo do Couto a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato-Programa, nos termos propostos.**-----

- **APQV – Associação Portuguesa da Qualidade de Vida**

- **Contrato de Parceria**

----- **12.** – Presente à reunião o Contrato de Parceria a celebrar entre o Município de Vila Real e a Associação Portuguesa da Qualidade de Vida.

CONTRATO DE PARCERIA

Entre:

“**APQV – Associação Portuguesa da Qualidade de Vida**” NIPC 514244585, com sede na Avenida do Alto da Lixa n.º1313, R/C, 4615-013, Freixo de Cima, aqui representada pelo Exmo. Sr. Dr. José Manuel Barbosa Teixeira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por “**Primeiro Outorgante**”;

e

“**MUNICÍPIO DE VILA REAL**”, NIPC 506359670, com sede na Câmara Municipal de Vila Real, Avenida Carvalho Araújo, 5000-657, Vila Real, aqui representada pelo Exmo. Sr. Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por “**Segundo Outorgante**”;

É acordado e reduzido a escrito o presente Contrato de Parceria, nos termos e com sujeição às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades, cujo conteúdo do aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

Cláusula Segunda

São objetivos da presente parceria os seguintes:

1. O Segundo Outorgante divulgar e prestar apoio, nomeadamente logístico, a todas as atividades desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da Economia Social.

Cláusula Terceira

O Segundo Outorgante prestará ao Primeiro Outorgante todo o apoio que este último lhe solicitar, no âmbito das tarefas que lhe são cometidas ao abrigo do presente contrato, designadamente:

- a) Divulgar as atividades desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante;
- b) Colocar à disposição do primeiro Outorgante os meios logísticos indispensáveis à implementação das atividades desenvolvidas por este no Município de Vila Real.

Cláusula Quarta

O Primeiro Outorgante compromete-se a guardar sigilo perante terceiros não envolvidos nas atividades discriminadas no presente contrato, sobre todos os elementos de informação que lhe forem fornecidos pelo Segundo Outorgante e que não sejam de natureza pública.

Cláusula Quinta

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada operação e alterados os termos do Presente Contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato.

Cláusula Sexta

O presente contrato tem a duração de 2 anos, sendo automaticamente renovável, salvo renúncia de pelo menos uma das partes.

Cláusula Sétima

Quaisquer contactos ou comunicações entre as partes serão feitos segundo as práticas comerciais em vigor, para as seguintes moradas:

AFQV – Associação Portuguesa da Qualidade de Vida

Avenida do Alto da Lixa n.º1313, R/C, 4615-013, Freixo de Cima

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Câmara Municipal de Vila Real, Avenida Carvalho Araújo, 5000-657, Vila Real”.

Por despacho de 23/11/2017 a Vereadora Eugénia Almeida, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato de Parceria.**-----

- Cidades Contra a Pena de Morte

----- 13. – Presente à reunião informação dos Serviços de Cultura do seguinte teor:

“A Comunità di Sant’Egídio, de Roma, criou o Dia Internacional das Cidades para a Vida - Cidades contra a Pena de Morte, que se celebra anualmente a 30 de Novembro, aniversário da primeira abolição oficial da pena de morte por parte de um Estado, promulgada pelo Grão-ducado da Toscana, em 1786. Cerca de 80 cidades participaram na primeira edição em 2002.

Hoje, são mais de 2000, entre as quais, mais de 80 capitais nos cinco continentes, as cidades que participaram nesta Jornada, com iniciativas de carácter educativo, eventos que envolvam monumentos ou praças-símbolo e com intervenções direccionadas para a sensibilização dos cidadãos.

Esta ONG desafia as cidades aderentes a iluminar um edifício ou monumento da sua cidade, no dia 30 de Novembro, como emblema vivo da Campanha.

Vila Real já participou na Campanha em 2008, 2012 e 2014 através da Iluminação do Pelourinho da Avenida Carvalho Araújo, Capela do Santo Soldado na Rua de Santa Iria, Tumulo do Santo Soldado na Igreja da Santa Casa da Misericórdia e Alminhas na Timpeira, e pela assinatura da Moratória, constando desde então como cidade aderente.

Este ano pretende-se repetir a Campanha, materializando-se esta evocação através de várias ações.

Para formalizar a adesão é solicitado que o Município assine o protocolo que se anexa a esta informação para aprovação do Município.

**CIDADES PELA VIDA/ CIDADES CONTRA A PENA DE MORTE
CITIES FOR LIFE/CITIES AGAINST THE DEATH PENALTY**

**ESQUEMA DE ADESÃO DO ORGÃO DE GOVERNO LOCAL
A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DA CIDADE DE VILA REAL**

Certa que cada comunidade local, pela voz dos próprios órgãos representativos, possa trabalhar na qualidade de entidade coletiva capaz de concorrer para aumentar o respeito pela vida e pela dignidade do homem em qualquer parte do Mundo;

Preocupada pela persistência em muitos Estados da prática desumana da pena capital;

Sob proposta da Comunità di Sant'Egídio, fundadora da rede de Municipalidades “Cidades pela Vida/ Cidades contra a Pena de Morte” – “Cities for Life/ Cities against the Death Penalty”, unidas na Europa e no Mundo pela vontade comum de acelerar a definitiva eliminação da pena capital do panorama jurídico e penal dos Estados;

No âmbito das iniciativas adotadas pela Presidência do Conselho dos Ministros da República Italiana no semestre da Presidência do Conselho da União Europeia;

Com fim de apoiar qualquer esforço mirado à absolvição definitiva da pena capital nos países que ainda a mantêm e, como etapa deste processo, à adoção de uma Moratória universal das execuções capitais;

DELIBERA

A adesão da Cidade de Vila Real à iniciativa da Comunità di Sant'Egídio “Cidades pela Vida/ Cidades contra a Pena de Morte” – “Cities for Life/ Cities against the Death Penalty” e declara o dia 30 de novembro, Jornada Local Sant'Egídio “Cidades pela Vida/ Cidades contra a Pena de Morte” – “Cities for Life/ Cities against the Death Penalty”.

A Administração Municipal empenha-se a fazer desta adesão motivo de acrescida responsabilidade, operando em todos os âmbitos de própria competência para que sejam

assegurados espaços de adequada informação e sensibilização sobre as motivações da recusa dessa prática e sobre o progresso da campanha abolicionista no Mundo. Da referida adesão, a Administração Municipal dará a mais ampla divulgação”.

Por despacho de 22/11/2017 a **Vereadora Eugénia Almeida**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aderir à iniciativa da Comunidade de Santo Egídio “Cidades pela Vida/ Cidades contra a pena de Morte”.-**

- **Liga dos Combatentes – Núcleo de Vila Real**

- **Pedido de apoio**

----- **14.** - Presente à reunião ofício da Liga dos Combatentes - Núcleo de Vila Real registado sob o nº 19013, datado de 8/11/2017 do seguinte teor:

“A Liga dos Combatentes, desde 2005, é equiparada a uma IPSS vivendo os seus Núcleos com as quotas dos associados e com o apoio de algumas entidades oficiais. As ações de solidariedade (apoio monetário mensal a ex-combatentes deficientes e/ou carenciados) e os eventos/comemorações efetuados ao longo do ano, são suportados pelas verbas acima referidas.

No corrente ano, além das atividades já concretizadas, que fazem parte do nosso calendário anual, recebemos um pedido de apoio da Comissão de **“Homenagem aos Militares do Ex-Ultramar”** para a cerimónia que será levada a efeito no **1º de Dezembro**. Para este evento, já contamos com a colaboração do RI13 e vimos solicitar os bons ofícios de V. Exa. no sentido de sermos contemplados pelo Município com o apoio financeiro possível para fazer face a esta despesa extra”.

Por Despacho de 08/11/2017 o Vereador Carlos Silva propõe um apoio de 150,00 € igual ao do ano anterior.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4225, no projeto PAM nº 116/2014, com a classificação orgânica e económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real – Cruz Verde

- Seminário “A Gestão da Floresta e o Combate aos Incêndios”

- Pedido de apoio

----- **15.** - Presente à reunião ofício da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real – Cruz Verde registado sob o n.º 19293, datado de 13/11/2017 do seguinte teor:

“Na reunião do passado dia 02 de novembro tivemos a satisfação de a anunciar a V. Exa. a iniciativa da realização do Seminário “A Gestão da Floresta e o Combate aos Incêndios”, o qual decorrerá no Salão Nobre da nossa Associação, organizado em parceria com a UTAD e com o apoio da Câmara Municipal de Vila Real.

Tal como consta no programa vamos poder contar com a participação de reputados académicos e especialistas das áreas a debater, bem como dignificar o evento através da presença de dois membros do Governo de Portugal, designadamente a do Sr. Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, na Sessão de Abertura, e a do Sr. Secretário de Estado da Proteção Civil, na Sessão de Encerramento.

A oportunidade da realização em Vila Real deste tipo de acontecimentos, deverá merecer da nossa parte uma meticulosa preparação de toda a logística envolvente, de forma a criar as melhores condições de acolhimento e elevar o nome da nossa cidade.

Nesta conformidade e em concordância com a indicação dada por V. Exa. na referida reunião, vimos solicitar o apoio da autarquia na atribuição extraordinária de uma subvenção para fazer face às despesas abaixo indicadas, as quais se prendem com o alojamento de três dos palestrantes e o almoço de todos os palestrantes e de alguns dos convidados por nós considerados como merecedores de particular deferência.

Hotel Miracorgo:

3 – Quartos, 53,00 € x 3 = 159,00 €

25 – Almoços, 22,90 € x 25 = 572,50 €”.

Por despacho 14/11/2017 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 500,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4160, no projeto PAM nº 15/2014, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador, nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Vereador Manuel Carlos Trindade Moreira ausentou-se na votação e discussão deste ponto.-----

- Almoço de Natal dos Funcionários da DEI

----- **16.** - Presente à reunião email do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas registado sob o nº 19752, datado de 21/11/2017 do seguinte teor:

“Venho pela presente informar V. Exa. que pretende a DEI promover um almoço de Natal, para o qual convido desde já V. Exa., os Senhores Vereadores e respetivos membros dos gabinetes de apoio, a realizar dia 15 de dezembro de 2017.

Solicito assim a devida autorização e solicito ainda a dispensa de serviço, na parte de tarde, de todos os funcionários da DEI que participem neste almoço Natalício de convívio”.

Por despacho de 20/11/2017 o Sr. Presidente da Câmara, autorizou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento dos Senhores Vereadores.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento e dispensar os trabalhadores da DEI na parte de tarde do dia 15 de dezembro de 2017.-

- Listagem de Despachos do Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Planeamento Urbano do Município de Vila Real

- Mês de outubro de 2017

----- **17.** – Presente à reunião Listagem de Despachos do Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Planeamento Urbano, ao abrigo da Delegação de Competências conferida para o efeito, no mês de outubro de 2017, a qual se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- **Proc. n.º 298/12.1– Ação Administrativa Comum**

- **Autor: Manuel dos Reis Gomes**

- **Réu: Município de Vila Real**

----- **18.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Manuel dos Reis Gomes intentou junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, uma ação administrativa comum contra o Município de Vila Real, tendo formulado o seguinte pedido:

- a) Que se considere prescrita, caduca, qualquer obrigação do autor, dos seus filhos, dado o tempo decorrido, cerca de 30 anos, desde a emissão do alvará de loteamento n.º 15/83 (loteamento urbano sito no lugar de Montezelos – N.ª Sr.ª da Conceição) e o respetivo contrato de garantia de obras de urbanização;
- b) Que considere a caducidade da garantia n.º 1052.10.0892.000.9 pelo cumprimento da obrigação principal;
- c) Que se considere deferido tacitamente o pedido de receção definitiva e de libertação da garantia bancária;
- d) Que se reconheça que o autor, não está obrigado, a reparar, eventuais anomalias, provocadas por terceiros, ao longo dos anos;
- e) A condenação do Município à receção definitiva e libertação da garantia bancária do loteamento em causa;
- f) A condenação do Município a indemnizar o Autor, dos custos por ele suportados com a garantia bancária acrescido de juros, bem como todos os custos com o processo que se vierem a liquidar até ao final do processo.

Trata-se de um processo de loteamento muito antigo, em que a dificuldade na libertação da garantia estava relacionada com alegados defeitos nas infraestruturas, concretamente nos passeios.

Assim, na sua contestação o Município alegou, em suma, existirem ainda deficiências a corrigir e trabalhos de reparação a executar da responsabilidade do Autor.

O processo judicial arrastou-se por vários anos, até pelo facto de o primitivo loteador ter falecido na pendência da ação.

Entretanto, uma vez que toda a área em que o loteamento se insere foi objeto de obras de requalificação, entenderam os Serviços proceder às reparações que eventualmente seriam da responsabilidade dos loteadores.

Perante esta situação, dificilmente o município poderia manter a caução e em ação própria vir reclamar o valor despendido com as reparações acima referidas, situação complexa já que as mesmas integraram obras de requalificação mais vastas.

Face ao exposto, e após negociações com o mandatário dos autores, foi celebrado um acordo (cuja cópia se anexa) e que, consiste no seguinte:

1º - O Município compromete-se a libertar a garantia bancária identificada na petição inicial com o n.º 1052.10.97.0892.000.9 do loteamento urbano sito no lugar de Montezelos Freguesia de Nª Sr.ª da Conceição em Vila Real, proc. n.º 230/206/015/83, Alvará de Loteamento n.º 15/83 considerando total e definitivamente recebidas as obras de urbanização referentes ao citado loteamento, libertando os autores de qualquer responsabilidade passada ou futura respeitante às respetivas obrigações.

2º - Após a libertação da garantia referida, os autores entregarão na tesouraria do Município a quantia de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), correspondente a parte do custo das obras necessárias à reparação dos passeios do referido loteamento, reparação esta que ficará integrada em obras gerais de requalificação e cujo custo total será da responsabilidade do município.

3º - As custas em dívidas a juízo serão suportadas por ambas as partes prescindindo de custas de parte.

Apreciado o referido acordo, o Juiz do processo julgou-o válido e plenamente eficaz, tendo-o homologado por sentença, condenando assim as partes a cumpri-lo nos precisos termos em que acordaram.

Consequentemente, o presente processo foi julgado extinto.

Conclusão:

Pelo exposto, deverá a Câmara Municipal ponderar deliberar o seguinte:

1º - Libertar a garantia bancária com o n.º 1052.10.97.0892.000.9 do loteamento urbano sito no lugar de Montezelos Freguesia de Nª Sr.ª da Conceição em Vila Real, proc. n.º 230/206/015/83, Alvará de Loteamento n.º 15/83 e considerar total e definitivamente recebidas as obras de urbanização referentes ao citado loteamento, devendo para o efeito ser notificada a respetiva entidade bancária.

2º - Informar os herdeiros do Autor da libertação da garantia bancária juntando o respetivo documento comprovativo para que procedam ao pagamento da quantia de 2.500€ junto da tesouraria do Município”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, concordo. A Câmara Municipal deve deliberar nos termos propostos na conclusão do parecer”.

Por despacho de 22/11/2017 o **Sr. Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1º - **Libertar a garantia bancária do Alvará de Loteamento n.º 15/83 e considerar total e definitivamente recebidas as obras de urbanização referentes ao citado loteamento;**
2º - **Notificar a respetiva entidade bancária sobre a libertação da garantia bancária;**
3º **Dar conhecimento aos herdeiros do Autor da libertação da garantia bancária e notifica-los para procederem ao pagamento da quantia de 2.500€ junto da tesouraria do Município.**-----

- **Proc. Inquérito n.º 1661/16.4T9VRL**

- **Arguido: Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida**

- **Lesados: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos e Adriano António Pinto de Sousa**

----- **19.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

**“Informação:****Factos**

Em 07-12-2016, o Presidente da Câmara Municipal apresentou queixa-crime junto dos Serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Vila Real contra Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida, com fundamento no conteúdo de uma mensagem de correio eletrónico emitida em 13-10-2016 pelo referido trabalhador do Município, e dirigida a várias entidades, designadamente: aos meios de comunicação social e partidos políticos, bem como à Procuradoria-Geral da República, ao DCIAP e à Polícia Judiciária do Porto.

Em suma, a referida mensagem imputava ao Presidente da Câmara e ao Vereador Adriano Sousa a prática de atos ilegais relacionados com o suporte dos custos e pagamento por parte do Município, de uma viagem ao Brasil, efetuada por estes, imputando-lhes a prática de crimes relacionados com abuso de funções e desperdício de dinheiros públicos.

Tal acusação é claramente infundada como o próprio autor da mensagem sabia e tinha obrigação de saber dada a natureza pública da documentação que fundamentou a aquisição das viagens e estadias em causa, tendo sido sua vontade atingir os visados na sua honra e consideração, pretendendo originar uma investigação sobre os ofendidos, fazendo incidir sobre eles uma análise de eventual prática de crimes, situação agravada pela ampla divulgação das referidas imputações aos meios de comunicação social.

Análise:

A queixa-crime apresentada deu origem ao processo de inquérito n.º 1661/16.4T9VRL, no qual esteve em investigação facticidade suscetível de integrar dois ilícitos de Difamação previstos pelo art.º 180º do Código Penal e punidos com pena de prisão até 6 meses ou multa até 240 dias, levados a cabo pelo arguido Paulo André Almeida, sendo vítimas Rui Jorge Santos e Adriano Sousa.

A difamação consiste na imputação a alguém, levada ao conhecimento de terceiros e na ausência do visado, de factos ou condutas que encerrem e si mesmos uma reprovação ético social, sendo ofensivos da honra e consideração do visado, bem jurídico que implica a todos o reconhecimento de respeito que decorre da dignidade da pessoa humana e do reconhecimento da dignidade moral da pessoa por parte dos outros.

No âmbito do processo de inquérito, **Paulo André Almeida foi constituído e interrogado como arguido, manifestou arrependimento pela sua conduta e**

declarou aceitar o recurso à figura da suspensão provisória do processo previsto no art.º 281º do Código do Processo Penal.

Para o efeito, o n.º 1 deste normativo dispõe o seguinte:

1 - Se o crime for punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou com sanção diferente da prisão, o Ministério Público, oficiosamente ou a requerimento do arguido ou do assistente, determina, com a concordância do juiz de instrução, a suspensão do processo, mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta, sempre que se verificarem os seguintes pressupostos:

- a) Concordância do arguido e do assistente;*
- b) Ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza;*
- c) Ausência de aplicação anterior de suspensão provisória de processo por crime da mesma natureza;*
- d) Não haver lugar a medida de segurança de internamento;*
- e) Ausência de um grau de culpa elevado; e*
- f) Ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção que no caso de façam sentir.*

Importa realçar que, a medida da suspensão provisória do processo pressupõe que durante o inquérito tenham sido recolhidos indícios suficientes da prática do crime e da identidade do seu agente, o que habilitaria o Ministério Público a deduzir acusação, submetendo o arguido a julgamento.

No caso concreto, entendeu o Ministério Público que *a relativa gravidade e ilicitude dos factos, bem como o grau de culpa de baixa intensidade, a ausência de antecedentes criminais por crime da mesma natureza e a inexistência de especiais razões de prevenção, bem como a atitude do arguido que confessou os factos que lhe são imputados* (sublinhado nosso), *sugerem um contexto propício à suspensão provisória do processo, nos termos do art.º 281º do Código Processo Penal.*

De igual modo, os lesados (Presidente da Câmara e Vereador) aceitaram a suspensão provisória do processo nos moldes em seguida vertidos.

Assim, o Ministério Público determinou a suspensão provisória do presente processo de inquérito por um período de 6 meses mediante a imposição ao arguido das seguintes injunções, uma vez obtida a concordância do Juiz de Instrução:

- Entrega da quantia de 500,00€ (quinhentos euros) à Instituição Via Nova sita em Vila Real e 500,00€ (quinhentos euros) à Instituição Florinhas da Neve, sita em

Vila Real, devendo, para o efeito fazer prova dentro do mesmo prazo, de tal entrega;

- Efetuar perante as instituições e entidades para as quais enviou a missiva difamatória, pedido de desculpas publicamente aos visados.

Analisada a proposta apresentada pelo Ministério Público, o Juiz de Instrução entendeu que se mostram preenchidos os requisitos do art.º 281º n.º 2 e 6 do C.P.P. e que as injunções propostas são proporcionais e adequadas ao caso, tendo assim, concordado com a suspensão provisória do processo.

Posto isto, o processo ficará suspensão durante o período em causa até que o arguido faça prova do cumprimento das injunções que lhe foram impostas, ou seja, dos pagamentos às instituições escolhidas e dos pedidos de desculpas públicas perante as entidades para onde enviou a missiva difamatória.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 282º do C.P.P., se o arguido cumprir as injunções impostas, o processo, no termo do prazo da suspensão, será arquivado pelo Ministério Público, não podendo ser reaberto.

Caso o arguido não cumpra as injunções que lhe foram impostas ou caso cometa crime da mesma natureza durante o período de suspensão, o processo prosseguirá os seus termos, procedendo o Ministério Público à dedução de acusação contra aquele (cfr. n.º 4 do art.º 282º do C.P.P.).

Conclusão:

1º - Na sequência da queixa-crime apresentada pelo Presidente da Câmara, foi instaurado o processo de inquérito n.º 1661/16.4T9VRL no qual esteve em investigação factualidade suscetível de integrar dois ilícitos de Difamação previstos pelo art.º 180º do Código Penal e punidos com pena de prisão até 6 meses ou multa até 240 dias, levados a cabo pelo arguido Paulo André Almeida.

2º - No âmbito do referido processo de inquérito, Paulo André Almeida foi constituído e interrogado como arguido, manifestou arrependimento pela sua conduta e declarou aceitar o recurso à figura da suspensão provisória do processo previsto no art.º 281º do Código do Processo Penal.

3º - Face às circunstâncias do caso concreto, o Ministério Público com concordância do Juiz de Instrução, determinou a suspensão provisória do presente processo de inquérito por um período de 6 meses mediante a imposição ao arguido das seguintes injunções:

- Entrega da quantia de 500,00€ (quinhentos euros) à Instituição Via Nova sita em Vila Real e 500,00€ (quinhentos euros) à Instituição Florinhas da Neve, sita em Vila Real, devendo, para o efeito fazer prova dentro do mesmo prazo, de tal entrega;

- Efetuar perante as instituições e entidades para as quais enviou a missiva difamatória, pedido de desculpas publicamente aos visados.

4º - Se o arguido cumprir as injunções impostas e fizer prova do seu cumprimento, o processo, no termo do prazo da suspensão, será arquivado pelo Ministério Público, não podendo ser reaberto. Caso o arguido não cumpra as injunções que lhe foram impostas ou caso cometa crime da mesma natureza durante o período de suspensão, o processo prosseguirá os seus termos, procedendo o Ministério Público à dedução de acusação contra aquele”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, deve ser dado conhecimento ao executivo”.

Por despacho de 20/11/2017 o **Sr. Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Aquisição de Serviços e Limpeza Urbana no Município de Vila Real**

- **Aprovar a minuta de contrato**

----- **20.** – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato de Aquisição de Serviços e Limpeza Urbana no Município de Vila Real, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a empresa SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., pelo valor de € 705.357,06 (setecentos e cinco mil trezentos e cinquenta e sete euros e seis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a caução devida.

Por despacho de 21/11/2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- Empreitada de qualificação da Rua de Montezelos – 1ª fase - 01b

- Aprovar a minuta de contrato

----- 21. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato de Empreitada de qualificação da Rua de Montezelos – 1ª fase _01b, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a empresa Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A., pelo valor de € 837.041,12 (oitocentos e trinta e sete mil quarenta e um euros e doze cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a caução devida.

Por despacho de 21/11/2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 8 a 21 de novembro/2017

----- 22. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 8 a 21 de novembro/2017, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	4.338.666,25
Cobrado Durante o Período	1.712.511,73
Pago Durante o Período	2.607.818,75
Saldo para a Semana Seguinte	3.443.359,23
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	2.261.591,77
• De Operações Não Orçamentais	1.181.767,46

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- Processo n.º 25/92
- Lucília Alzira de Castro Campos
- União de Freguesias Borbela Lamas d'Olo

----- **23.** – Requerimento de José Varela Pimentel, registado sob o n.º 11449/17, datado de 06/07/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao lote n.º 49, do alvará de loteamento n.º 9/95 sito na Vila Campos, União de Freguesias Borbela Lamas d'Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. REQUERIMENTO

Apresenta o requerente uma alteração para o lote n.º 49, do alvará de loteamento n.º 9/95.

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

2.1. Legitimidade do requerente

Nada a referir.

2.2. Peças gráficas e escritas

Nada a referir.

3. ANTECEDENTES

- a) Emissão do alvará de loteamento n.º 9/95
- b) Emissão do alvará de licença de construção n.º 372/96.
- c) Para a presente alteração de loteamento foram solicitados elementos.
- d) Foi solicitado parecer à DRCN.

4. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

Com o presente requerimento, o requerente pretende alterar os parâmetros urbanísticos, nomeadamente a área de construção e afastamentos aos limites do lote, de forma a regularizar a construção existente no lote.

O presente parecer visa corrigir o n.º de processo e a área de construção pretendida, que por lapso foram referidas no parecer anterior.

4.1. Processo 338/96

Do processo de obras n.º 338/96, retira-se que para o lote foi aprovada uma habitação com cave + R/C + andar, com área da cave = 153,58m², área do R/C = 163,26m² e área do andar = 107,75 m², o que totaliza uma área de construção de 424,59 m².

Na área da cave estão incluídos 22,62 m², correspondentes ao anexo existente, aprovado e licenciado.

4.2. Processo de loteamento

a) O alvará de loteamento n.º 9/95, prevê para o lote n.º 49

- Área de Implantação = 135,00 m²

- Área de construção = 405,00 m²

- Área de anexo = 5% da área do lote = 5% x 453,00 m² = 22,62 m²

- **Área total de construção incluindo anexo = 427,65 m²**

b) Proposta apresentada

No presente aditamento é proposta para o lote uma construção composta por cave + R/C + 1 piso destinada a 1 fogos, com área total de construção incluindo anexo de 433,87 m² (424,59+9,28 m²), e com um afastamento ao limite Norte de 3,64 metros e não os 4,00 metros aprovados na alteração ao regulamento do loteamento em 1997.05.12.

Em termos de volumetria e área de construção, face ao existente, a construção existente enquadra-se no local.

O valor de área de impermeabilização é de 37,06%, correspondendo a menos de 50% da área total do lote.

O aumento de área total de construção em relação ao alvará emitido corresponde a 1,62%.

A implantação prevê afastamentos mínimos aos limites laterais do lote que permitem a abertura de janelas de compartimentos de habitação.

O uso pretendido é igual ao já aprovado e licenciado.

5. APRECIÇÃO DO PROJECTO

5.1. Verificação de conformidade com o PDM

a) O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Espaço Urbano Tipo HU2.

b) Os parâmetros urbanísticos, nomeadamente as áreas de construção, e afastamentos pretendidos, face ao existente no local, podem ser aceites.

c) A cêrcea e o uso não sobrem alteração em relação ao já previsto no alvará de loteamento.

5.2. Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Face à localização em ZEP, do Alto Douro Vinhateiro, foi consultada a DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável que se anexa.

5.3. Verificação de conformidade com normas regulamentares aplicáveis

5.3.1. RMUE

Nada a referir.

5.3.2. RGEU

Nada a referir. Deve ser garantido o seu cumprimento no projeto que vier a ser apresentado para o lote.

5.3.3. DL163/06 de 08 de agosto

Nada a referir.

5.3.4. Verificação do aspeto exterior e da inserção urbana e paisagística da edificação

- a) Perspetiva formal – nada a opor
- b) Perspetiva funcional - nada a opor

5.4. Áreas de Cedência para espaços verdes de equipamento de utilização coletiva

De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 78º, do Regulamento do PDM, o requerente, para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, tendo em atenção a ocupação proposta, não terá que garantir qualquer área adicional para o efeito.

6. INFRAESTRUTURAS

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias.

7. ESTACIONAMENTO

Visto que o uso não sobre alteração e não existe aumento do número de fogos, não há necessidade de ser garantido qualquer lugar de estacionamento público adicional.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à presente pretensão, devendo a mesma, nos termos do artigo 27º, do RJUE ser submetida a discussão pública”.

Em 10/11/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração de loteamento seja remetido à reunião da Câmara Municipal para apreciação e deliberação, tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos e que seja submetida a discussão pública, nos termos referidos”.

Por despacho de 13/11/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 4/04

- João Miguel Bizarro Monteiro da Costa Pinho

- União de Freguesias Adoufe e Vilarinho da Samardã

----- **24.** – Requerimento de João Miguel Bizarro Monteiro da Costa Pinho, registado sob o n.º 16236/17, datado de 22/09/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao lote nº 1 do loteamento das Bouças, sito em Vila Seca, União de Freguesias Adoufe e Vilarinho da Samardã.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. CARATERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA

A intervenção incide sobre o loteamento com alvará n.º1/2008 sito em Vila Seca.

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- Planta de síntese do loteamento;

- Pronúncia de todos os titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória de Registo Predial de acordo com o artigo B-1/21.º do código regulamentar.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º1/2008;

Foi efetuada a receção definitiva.

3.1 Dados do loteamento 1/2008:

Área do terreno original: 6165 m²

Nº de Lotes: 5 lotes

Área de cedência para domínio público: 619m²

Área destinada a arruamentos:272,5m²

Área destinada a passeios: 190m²

Área destinada a estacionamento: 12,50m²;

Área destinada a espaços verdes: 144m²;

Área destinada a equipamentos: não tem;

Área de cada lote:

Lote nº 1: 2575 m², Lote nº 2: 900 m², Lote nº 3:946 m², Lote nº 4: 900 m²,
Lote A: 225m² (destinado a instalações de infraestruturas);

Áreas do Polígono de Implantação:

Lote 1: 360m²;

Lote 2: 300m²;

Lote 3: 276m²;

Lote4: 300m²;

Área de construção dos lotes:

Lote 1: 500m²;

Lote 2: 450m²;

Lote 3: 450m²;

Lote4: 450m².

4- DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

4.1

Situação Inicial

LOTE	ÁREA DO LOTE	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA DE LOGRADUROS	VOLUMETRIA DA EDIFICAÇÃO	NÚMERO DE FOGOS	USO	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO	N.º DE FIOS			
								ÁREA DA COTA DE SOLEIRA	ÁREA DA COTA DE SOLEIRA	TOTAL	
1	2575 m ²	360 m ²	2219 m ²	1500 m ³	1	HABITAÇÃO	500 m ²	1	1	2	CAVE - RO

Proposta de Alteração

LOTE	ÁREA DO LOTE	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA DE LOGRADUROS	VOLUMETRIA DA EDIFICAÇÃO	NÚMERO DE FOGOS/ TIPOLOGIA	USO	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO	N.º DE FIOS			
								ÁREA DA COTA DE SOLEIRA	ÁREA DA COTA DE SOLEIRA	TOTAL	
1	2575 m ²	345 m ²	2239 m ²	1500 m ³	1	HABITAÇÃO	500 m ²	1	1	2	CAVE - RO

4.2 É proposto alterar a configuração da mancha de implantação do lote 1, diminuindo a área de implantação de 360m² para 345m².

Quanto aos afastamentos quer para o arruamento quer para o lote vizinho são propostos manter.

Face à alteração que é proposta, não há alteração às áreas de cedência.

4.3 Integração ambiental / Verificação de conformidade com a legislação em vigor:

Nada a referir.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto serve como garantia da conformidade do projeto com as restantes disposições legais e regulamentares.

6. CONCLUSÃO

Em face do exposto submete-se à Consideração Superior proposta no sentido favorável. Tendo em conta que o requerente apresentou o documento de pronúncia dos titulares dos lotes e respetivos documentos de titularidade, a presente alteração da licença de operação de loteamento está dispensada de notificação dos vários proprietários para pronuncia no âmbito do artigo B-1/21.º do código regulamentar”.

Em 15/11/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja presente à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, tendo por base o parecer favorável emitido pelos serviços técnicos, estando dispensada a discussão pública conforme referido”.

Por despacho de 16/11/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 16/92

- Maria Piedade Mendonça Amaral

- Freguesia de Vila Real

----- 25. -- Requerimento de António José Martins Afonso registado sob o n.º 15542/17, datado de 12/09/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao lote nº 3 do loteamento da Quinta Pé do Cavalo, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INSTRUÇÃO: PORTARIA 113/15 de 22 de abril e Código Regulamentar do Município de Vila Real): nada a opor

2. ANTECEDENTES – emissão do alvará de loteamento

3. ANÁLISE DA PRETENSÃO

3.1 O local classifica-se como “área consolidada com dominância de habitação unifamiliar do tipo hu2 na carta de ordenamento do PDM

3.2 A alteração pretendida ao referido loteamento, é a seguinte, nos termos da memória descritiva:

O projeto de alteração de loteamento surge na necessidade da proposta para edificação

(proc. 133/17) exceder a área de implantação e a área bruta de construção em 2% das áreas previstas no regulamento de loteamento.

Assim sendo propõem-se a alteração do alvará de loteamento de acordo com o disposto no número 8 do artigo 27.º do RJUE.

Área do lote – 660,00 m²

Área de Implantação

Área prevista no alvará de loteamento – 120,00 m²

Área proposta no alvará de loteamento – 122,40 m²

Área de construção

Área prevista no alvará de loteamento – 360,00 m²

Área proposta no alvará de loteamento – 367,20 m²

Cércea: 1 Cave, Rés-do-chão e andar (três pisos)

4. APRECIÇÃO DA PRETENSÃO

4.1 Verificação de conformidade com o PDM: nada a opor

4.2 Verificação de conformidade com os parâmetros do nº 4 do artigo 47º do PDM: nada a opor.

4.3 Servidões administrativas: O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº 1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro foi obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte.

4.4 Verificação de conformidade com normas regulamentares aplicáveis: nada a opor

5. CEDÊNCIAS: Não há lugar a acréscimo de necessidade de cedências.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à pretensão.

O presente procedimento dispensa consulta pública, dispensando-se quaisquer outras formalidades, podendo ser aprovado por simples deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 27º do RJUE com redação no DL 136/2014 de 09 de setembro”.

Em 14/11/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja remetido à reunião da Câmara Municipal, para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos”.

Por despacho de 16/11/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Deferir o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.-----

- Processo n.º 9B/91

- Habi Penaguião – Construções, Lda.

- Freguesia de Vila Real

----- 26. – Requerimento de Habi Penaguião - Construções, Lda. registado sob o n.º 15520/17, datado de 12/09/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração dos lotes 70 e 7P do loteamento sito no Lugar do Boque, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INSTRUÇÃO:PORTARIA 133/15 de 22 de abril e Código Regulamentar do Município de Vila Real): nada a opor.

2. ANTECEDENTES

Processo de loteamento

Emissão de alvará

3. ANÁLISE DA PRETENSÃO.

3.1 o local classifica-se como “área consolidada com dominância de habitação unifamiliar do tipo hu2 na carta de ordenamento do PDM

3.2 A alteração pretendida ao referido loteamento, vem no sentido de

Alinhamentos: recuo do alinhamento previsto para volume saliente da fachada, apenas ao nível do rés-do-chão de dois para cinco metros do limite anterior dos lotes, com o correspondente aumento de profundidade de construção deste piso sobre o logradouro posterior.

Usos: mantidos

Parâmetros urbanísticos: mantidos, de acordo com referido em memória descritiva e com o quadro sinótico apresentado que aqui se reproduz:

LOTES					LOTES (ADITAMENTO)				
N.º Lote	Área Lote (m ²)	Área Bruta de Implantação (m ²)	Área Bruta de Construção (m ²)	Utilização	N.º Lote	Área Lote (m ²)	Área Bruta de Implantação (m ²)	Área Bruta de Construção (m ²)	Utilização
70	418,2	152	456	H 3P	70	418,2	152	456	H 3P
7P	418,2	152	456	H 3P	7P	418,2	152	456	H 3P

4. APRECIÇÃO DA PRETENSÃO

4.1 Verificação de conformidade com o PDM:

- Alinhamento anterior: atendendo a que permanece um volume predominante da edificação (pisos superiores e demais superfície da fachada) alinhando com o previsto para as demais edificações desta frente de arruamento., nada há a opor. De facto o alinhamento do rés-do-chão não é o que tem maior impacto no presente caso na verificação do alinhamento predominante. (vide planta de síntese)
- Quanto ao alinhamento posterior, em face da topografia do terreno que torna quase invisível este alçado de outras perspetivas e com diferença de 1,2metros relativamente aos dos lotes vizinhos, nada há a opor (vide planta de síntese)

4.2 Verificação de conformidade com os parâmetros do nº 4 do artigo 47º do PDM: nada a opor

4.3 Servidões administrativas: O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº 1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro foi obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte

4.4 Verificação de conformidade com normas regulamentares aplicáveis: nada a opor

5. APRECIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS GERAIS EXISTENTES (alínea b) do número 2 do artigo 24º do RJUE): sem agravamento

6. CEDÊNCIAS:

- Não há lugar a cedências

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à pretensão. Afigura-se que não sendo alterados os parâmetros urbanísticos e tratando-se tão só do aspeto que o volume poderá ter, será dispensável a consulta pública, inserindo-se o presente caso no nº 8 do artigo 27º do RJUE com redação no DL 136/2014 de 09 de setembro, sendo bastante a deliberação da Câmara Municipal e dispensando-se as demais formalidades”.

Em 20/11/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que a alteração ao loteamento seja presente à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável emitido pelos serviços técnicos, sendo dispensável a consulta pública nos termos referidos”.

Por despacho de 21/11/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 7AA/00**

- **Ana Paula Carvalho Ribeiro**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- 27. – Requerimento de Ana Paula Carvalho Ribeiro registado sob o n.º 4794/17, datado de 30/03/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao lote 99 do loteamento industrial, sito em Constantim, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1.INSTRUÇÃO DO PEDIDO

1.1 Instrução do processo

A alteração pretendida não modifica significativamente a volumetria prevista, pelo que não se considera necessária a apresentada de simulação tridimensional prevista na Portaria 113/15 de 22 de abril.

1.2 Plano de acessibilidades

A utilização como área de armazenagem não está prevista no n.º 2 do Dec Lei 163/2006 de 8 de agosto, pelo que não é necessária a apresentação de Plano de Acessibilidades.

1.3 Documento de legitimidade

É apresentado o Contrato Promessa de Compra e venda do lote 99, entra a Câmara Municipal e o requerente.

2.ANTECEDENTES

2.1 De acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 27º do RJUE, as alterações da Licença da Operação de Loteamento terão que ser precedidas de consulta pública. A área do Loteamento Industrial, superior a 4 ha, observa o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 22º do RJUE, assim como o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 8º do RMUE.

2.2 Em 8/5/2017 a Câmara Municipal decidiu submeter a pretensão à discussão pública, tendo o respetivo Aviso (Aviso nº 29-DGU/2017) sido publicado em 28 de junho de 2017.

2.3 Findo o prazo de 10 dias não houve nenhuma contestação à alteração pretendida.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 O lote 99 tem a área de 2200 m², com a área de implantação e a área bruta de construção correspondentes a 1500 m², sendo a cêrcea prevista, obviamente de apenas um piso. Estes valores averbados no Alvará de Loteamento, decorrem das especificações contidas na formalização inicial do loteamento.

O requerente pretende alterar a mancha e a área de implantação previstas para o lote 99, assim como a cêrcea (nº de pisos) e a área bruta de construção. Pretende reduzir a área de implantação de 1500 m² para 1400 m². Com a criação de um novo piso a área de bruta de construção de 1500 m² passará para 1575 m² e a cêrcea de 1 piso para 2, mantendo no entanto uma altura total (7,00 m) semelhante à dos pavilhões existentes na envolvente.

4. APRECIÇÃO DA PRETENSÃO

4.1 A concretização da presente pretensão ampliando a cêrcea de 1 para 2 pisos, com a altura de 7,00 m, integra-se no padrão volumétrico da generalidade das construções existentes, em que dentro das naves industriais existe um piso superior com menor pé-direito, que ocupa uma parte, apenas, da área do polígono de implantação. O impacto volumétrico não constitui qualquer situação de dissonância, integrando-se no conjunto de edifícios existentes no loteamento.

4.2 Não são propostas alterações relativas aos afastamentos laterais e ao afastamento posterior dignas de registo, sendo enquadráveis com as situações existentes nos pavilhões localizados na envolvente.

4.3 A área bruta de construção pretendida, resultante da ampliação de 1500 m² para 1575 m², corresponde a um Índice de utilização de 0,72, enquadrável com os índices praticados nos outros lotes.

4.4 Ao abrigo do disposto no nº 5 do artº 21º do regulamento do PDM são necessários 19 lugares de estacionamento, havendo área necessária para o efeito no interior do lote.

4.5 De acordo com o previsto nos artºs 43º e 44º do RJUE, as operações de loteamento estão sujeitas à cedência de áreas para equipamento e espaços verdes ou ao pagamento de um montante compensatório em sua substituição. No entanto, perante a

situação do loteamento industrial, às questões jurídicas colocadas e face à deliberação da Câmara Municipal de 13/11/2017, apenas a partir desta data deverão ser aplicadas as normas que regulam o regime de cedências e compensações às alterações no loteamento industrial.

5. INFRAESTRUTURAS

A alteração pretendida não traduz qualquer tipo de constrangimento para as infraestruturas existentes.

6. CONCLUSÃO

Não tendo havido qualquer objeção na fase de Discussão Pública à alteração pretendida para o lote 99 do loteamento industrial, vimos propor o seu deferimento, devendo ser comunicado ao requerente que deverá solicitar a emissão do aditamento ao Alvará de Loteamento”.

Em 21/11/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração de loteamento seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável emitido pelos serviços técnicos, no âmbito da discussão pública havida”.

Por despacho de 22/11/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **28.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Obra: 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade

de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 3 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP (só a U.F. e a EDP foram ao local), e que consta na planta anexa.

2. Requerente: União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

3. Fundamentação da obra:

3.1. Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na via pública em causa.

3.2. Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes (Capela de Santa Bárbara) ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.

4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão: Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Acesso ao Miradouro de Santa Bárbara, troço sem rede, Constantim (não urbano) - BT+IP - VRL17.036	3	1.052,67 €	321,95 €	730,72 €	72,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 3 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 72,00 € (luminária LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da comparticipação municipal de 730,72 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância

(730,72 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar”.

O **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para a autorização”.

Por despacho de 13/11/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação da União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras de 730,72 € (setecentos e trinta euros e setenta e dois cêntimos).**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Proposta de alteração das Normas do Programa “Jovem Autarca”

----- **29.** -- Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. As normas do programa do “Jovem Autarca” foram aprovadas em reunião de Executivo Municipal em 19/12/2016.
2. Assim, em virtude de se sentir necessidade de proceder à alteração da duração do mandato, coincidente com o novo mandato autárquico que agora se inicia, propõe-se a seguinte alteração:
 - a) No ponto 2 do artigo 5º sob a epígrafe “Duração do mandato” onde consta “dezembro de 2017” sugere-se que passe a constar “dezembro de cada ano”.
3. Mais se propõe que, devido às eleições autárquicas, e com a tomada de posse do novo executivo municipal, e a título excecional, o prazo de entrega dos projetos a concurso com data prevista nas referidas normas (31 de outubro), seja neste ano até 30 de dezembro.

NORMAS DO PROGRAMA “JOVEM AUTARCA”



CAPÍTULO I

Artigo 1º

Âmbito

Pelo presente são estabelecidas as normas do Programa “**Jovem Autarca**” do concelho de Vila Real.

Artigo 2º

Objetivo

“**Jovem Autarca**” é um programa que pretende potenciar, sensibilizar e valorizar comportamentos de cidadania, ideias e opiniões dos jovens.

Ao assumir uma participação ativa nas decisões políticas do seu concelho, o jovem desempenha o papel de porta-voz dos seus pares, enquanto faz o acompanhamento do Presidente do Município de Vila Real, durante um dia.

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Conceito

O programa “**Jovem Autarca**” pretende sensibilizar os jovens para questões de poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos, estreitando a ligação entre a Autarquia e os jovens. Desta forma, reforçam-se os mecanismos que permitem adequar as políticas municipais, às reais necessidades dos jovens.

Artigo 4º

Destinatários

1. Podem candidatar-se jovens, com idades entre os 15 e 18 anos, a frequentar o ensino secundário, incluindo o ensino profissional, no concelho de Vila Real.
 - a) Não poderão candidatar-se ao concurso todos os parentes e afins em linha direta dos membros do júri.

Artigo 5º

Duração do mandato

1. O mandato tem a duração de um dia, de forma a permitir ao jovem conciliar as suas atividades escolares e extracurricular com as funções de “autarca”.
2. O Período Legislativo refere-se ao período de legislatura, previsivelmente em dezembro de 2017.
3. O jovem eleito está limitado a um único mandato de exercício de funções enquanto jovem autarca.
4. No caso de existir necessidade de transporte para as atividades inerentes ao projeto, o jovem será transportado em viaturas municipais.

Artigo 6º

Condições de participação e apresentação de projetos

1. Os projetos deverão ser apresentados através da elaboração de um projeto escrito “**Manifesto**”, individual e deverá conter:
 - a) Descrição do motivo da candidatura;
 - b) Limite de 3 páginas A4 (tipo letra Arial, tamanho 11);
 - c) Principais intervenções a realizar a favor dos jovens;
 - d) Qualidade na abordagem para a resolução dos problemas atuais no concelho, na situação de Presidente da Câmara de Vila Real.
2. Deverá ser entregue com a apresentação do projeto, o formulário de candidatura e o formulário de autorização do Encarregado de Educação/tutor, caso o jovem seja menor de 18 anos, ambos os documentos disponíveis na página do Município de Vila Real.
3. Cada candidato/a poderá participar apenas com um “**Manifesto**”;

Artigo 7º

Prazos

1. Os projetos a concurso deverão ser enviados por e-mail: juventude@cm-vilareal.pt até ao dia 31 de outubro de cada ano, ou pelo correio em envelope fechado, até 5 dias após o prazo de encerramento referido, desde que a data de envio do carimbo dos correios corresponda ao último dia do concurso.
2. Os resultados da apreciação do júri serão divulgados na página do Município de Vila Real :<http://www.cm-vilareal.pt>

3. A não apresentação de algum dos dois elementos descritos no ponto 1, 2 e 3 do artigo 6º levará à exclusão do projeto a concurso.

Artigo 8º

Critérios de apreciação

1. Constituem critérios de apreciação dos projetos:
 - a) Abordagem de questões e soluções de relevante interesse para a Autarquia;
 - b) Qualidade gramatical do projeto;
 - c) Impacto potencial do projeto na comunidade jovem do Município de Vila Real.

Artigo 9º

Júri

1. A avaliação dos projetos candidatos será analisada por um júri, formado por elementos com experiência na área: um representante do Município, um representante do Conselho Municipal da Juventude e um membro da delegação do IPDJ de Vila Real.
2. O júri avaliará as candidaturas conforme o descrito nos artigos 6º e 8º.

CAPÍTULO III

Artigo 10º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Vila Real resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que possam surgir.

Artigo 11º

Alterações das Normas de Atribuição

Estas normas poderão sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, em sede do

Conselho Municipal da Juventude e ratificação em sede de reunião do Executivo Municipal de Vila Real”.

Por despacho 09/11/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as normas do programa “Jovem Autarca”**.-----

- Programa Make-a-Wish – Município + Solidário – colaboração dos Escuteiros

----- **30.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“1. Desde dezembro de 2016 que o Município de Vila Real estabeleceu uma parceria com a **Fundação Make-a-Wish Portuguesa** de forma a angariar fundos, contribuindo desta forma para a realização de desejos a crianças e jovens, dos 3 aos 18 anos, em situação de doença que coloque a vida de cada um em risco;

2. Recorde-se que o **Programa MAKE-A-WISH VAI À ESCOLA** pretende promover a criatividade dos alunos e professores para a organização de atividades de angariação de fundos envolvendo toda a comunidade escolar. Assim anualmente, são propostas da MAKE-A-WISH PORTUGAL duas atividades centrais, uma das quais no Natal concurso de Decoração de Natal Inter-Escolas – Consiste na seleção e reconhecimento da decoração mais criativa e original. Cada Escola interessada em participar nesta atividade, do ensino pré-escolar ao Secundário, terá que fazer a inscrição; Posteriormente são entregues pela MAKE-A-WISH a cada ESCOLA estrela de Natal MAKE-A-WISH que serão simultaneamente objeto de decoração e de angariação de fundos (1€);

3. O Município de Vila Real associou-se à atividade de Natal, tendo como objetivo apenas a angariação de fundos, não sendo parte integrante deste Concurso;

4. No Natal 2016 foram distribuídas e vendidas 1979 estrelas que serviram para decorar a Árvore de Natal que esteve exposta na Praça da Nossa Senhora da Conceição;

5. Esta iniciativa contou com os seguintes parceiros:

- a. 7 Escolas do Agrupamento de Escolas Diogo Cão;
- b. 4 Escolas do agrupamento Morgado de Mateus;

- c. 2 Escolas do ensino Particular;
- d. 1 Escola do Ensino Secundário;
- e. Piscinas Municipais;
- f. Câmara Municipal de Vila Real;
- g. 5 Agrupamentos de Escuteiros de Vila Real;
- h. Centro Oncológico de Vila Real;

6. Dado o sucesso alcançado em 2016, foi feita a inscrição do Município de Vila Real para esta iniciativa no Natal 2017;

7. Foram realizados contatos com todos os parceiros acima supra mencionados para que continuassem a colaborar nesta iniciativa, os quais obtiveram respostas positivas;

8. O Município desafiou, ainda e pelo primeiro ano, os Agrupamentos de Escuteiros de Vila Real para que ficassem responsáveis pela decoração da parte inferior da Árvore, para que esta ganhasse um impacto maior, dignificando ainda mais esta nobre missão;

9. Desafio aceite e projeto apresentado (em anexo), solicito a autorização para atribuição e transferência de 200€ (duzentos euros), verba que se prevê para a compra do material necessário para a execução do projeto, para o Agrupamento de Escuteiros de Mateus, associado ao Corpo Nacional de Escutas com número fiscal nº 500 972 052”.

Por despacho 13/11/2017 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4282, no projeto PAM n.º 13/2015, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Auxílios Económicos 2016/2017 – Dalila Roque Martinho

----- 31. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Verificou-se, após contato telefónico da Encarregada de Educação da aluna Dalila Roque Martinho, que no ano letivo 2016/2017 frequentou o 1º ano da EB1 de Abade de Mouços, que a aluna acima referida não estava mencionada na listagem dos Auxílios Económicos do ano letivo passado, apesar de estar abrangida com o escalão A de abono de família.
2. Assim, e dado que o problema se verificou ao nível de transferência de dados, da Plataforma Gestão Ensino para o ficheiro, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real delibere autorizar o pagamento dos Auxílios Económicos à Encarregada de Educação da referida aluna, e respeitante ao ano letivo 2016/2017, cujos dados são os seguintes:
 - **Maria Daniela Teixeira Gonçalves Roque**
NIF – 185 465 650
Morada – Avenida Cidade de Orense Bloco 53 I, 1º Esq.
5000-690 Vila Real
no valor de 26,60€ (vinte e seis euros e sessenta cêntimos)”.

Por despacho 09/11/2017 o Vereador **José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Pedro Alves, José Meireles e Luís Costa**

----- **32.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Portimão foi o palco de todas as decisões do Campeonato Nacional de Legends, Nacional de Clássicos e Clássicos 1300.

À partida para esta ronda, no Campeonato Nacional de Legends, eram 4 os pilotos que matematicamente ainda poderiam chegar ao título. O vila-realense **José Meireles** partiu para o Algarve na 3ª posição do Campeonato, mas com legítimas aspirações a lutar por um dos 2 primeiros lugares. Depois de um fim-de-semana de grande suspense vem o merecido título de **Vice-Campeão Nacional**.

No Campeonato Nacional CNCC 1300, o vila-realense **Luís Costa**, com os 2 primeiros lugares nas 2 corridas da última prova, somou as pontuações necessárias para voltar a ser **Vice- Campeão Nacional**.

No Campeonato Legends 2000, o piloto vila-realense **Pedro Alves**, depois de um começo de prova bastante atribulado, conseguiu ganhar 5 provas seguidas e conquistar o Campeonato Nacional, sagrando-se **Bi – Campeão Nacional** não só nos L2000, mas também nos PH 99.

Pelo acima exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor aos pilotos Vila-realenses **Pedro Alves, José Meireles e Luís Costa** pelos títulos conquistados nos Campeonatos Nacionais de Automobilismo, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade”.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 33. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00.

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.

"Empreitada de qualificação da Rua de Montezelos - 1ª
fase_01b"

N.º xx/2017

Aos xx de xxxx de 2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500635781, com sede em Curva da Nogueira, Vila Flor, representada por Paulo Jorge da Silva Lázaro, com o NIC (Número de Identificação Civil) 07874423 7 ZZ9 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 193992108 e Nelson José Flores Campota, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09130996 4 ZZ8 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 179211951 na qualidade de administradores como se verifica pela apresentação da certidão permanente com o código de acesso 4435-2124-0780.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de 30/10/2017, no decurso do procedimento por concurso público, identificado com a referência CMVR-146/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2017 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2017;

Carlos Augusto
Filhos

João Carlos
C. Augusto
2017/11/28



É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Empreitada de qualificação da Rua de Montezelos - 1ª fase_01b", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Empreitada de qualificação da Rua de Montezelos - 1ª fase_01b".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 837.041,12 € (oitocentos e trinta e sete mil e quarenta e um euros e doze cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 365 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA



PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero um;
De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2017 e tem o número xxxx/2017.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;



CLÁUSULA DÉCIMA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N° 00125-02-2082443, emitida pelo Banco Comercial Português, SA., em 8 de novembro de 2017, no valor de € 41.852,06, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2017.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
SUMA-SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA.

Handwritten signatures in blue ink.

"Aquisição de Serviços e Limpeza Urbana no Município de
Vila Real"

N.º xx/2017

Aos xx de xxxx de 2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: SUMA-SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA., com sede na Rua do Mar do Norte, Lote 1.03.2.1B, 1.º, 1990-148 Lisboa, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 503210560, representada por Nuno Jorge Sêco da Costa, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09822949 4zy0 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 163696241 na qualidade de bastante procurador como se verifica pela apresentação de Certidão Permanente com o número 1372-0573-6283 e procuração que lhe confere os poderes.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 30/10/2017, no decurso do procedimento por concurso público com publicidade internacional com a referência CMVR-124/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2017 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/2017.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Aquisição de Serviços e Limpeza Urbana no Município de Vila Real", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços e Limpeza Urbana no Município de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL



1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 705.357,06 (setecentos e cinco mil trezentos e cinquenta e sete euros e seis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, proposta do adjudicatário e relatório final de análise de propostas, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de 36 meses.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;

Classificação Económica - Capítulo zero dois, Grupo zero dois, Artigo vinte e cinco;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2017 e tem o número xxxx/2017.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES



António
António

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA CITAVA
CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA NONA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

**CLÁUSULA DÉCIMA
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

1. Foi apresentado um seguro-caução com o N.º 17-00000041-002, emitida pela companhia de seguros Abarca Companhia de Seguros, SA., em 07 de novembro de 2017, no valor de € 35.267,85, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do número quatro da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2017.

Handwritten signature/initials

PROCESSO			RELAÇÃO DOS PROCESSOS PARA A REUNIÃO DE CÂMARA - DESPACHOS EFETUADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017			LOCAL DA OBRA		DESPACHO
TIPO	NUMERO	PRETENSAO	REQUERENTE					DATA
AVULSO	522/17	PEDIDO DE ATRIBUICAO DE N POLICIA	ACACIO TAVEIRA TORRES			RUA ARMANDO AUGUSTO RIBEIRO		23-10-2017
ONEREDPPM	473/07	PEDIDO DE PRORROGACAO POR MAIS 12 MESES	AGOSTINHO MANUEL FRUTUOSO NOVAIS			LUGAR DA REFONTOURA		30-10-2017
ONEREDPPM	1089/17	ANEXAR ELEMENTOS	AGOSTINHO RENTE LAVINAS			TROVISCAL, LOTE 23		30-10-2017
ONEREDPPM	33/17	ENTREGA DE ESPECIALIDADES	AIDA FERREIRA VIEIRA OLIVEIRA			RUA DA POCA - ALFARVES		28-10-2017
DIETAQUE	428/03	entrega de elementos	ALBERTINO CARNEIRO CARVALHO			SIGARROSA		23-10-2017
AVULSO	528/17	Pedido de numero de policia	ALBERTO DE SOUSA TEIXEIRA			ALAMEDA PROF. DR. FERNANDO NUNES REAL		23-10-2017
ONEREDPPM	220/16	PEDIDO DE CERTIDAO	ALEXANDRE FRADEIRA GONCALVES			LUGAR DA PORTELINHA		23-10-2017
ONEREDPPM	16/16	PEDIDO DE COPIA DO CD	AMBULANCIAS SAO DOMINGOS, LDA			LUGAR DA GAFARIA- LOTE 183		31-10-2017
ONEREDPPM	16/16	ANEXAR ELEMENTOS	AMBULANCIAS SAO DOMINGOS, LDA			LUGAR DA GAFARIA- LOTE 183		28-10-2017
ONEREDPPM	136/17	pedido de licenciamento de obras de edificacao (construcao de portao)	ANA AMELIA FERNANDES NOGUEIRA BARROSO REBELO			QUINTA DA CRUZ - BORBELA		30-10-2017
ONEREDPPM	155/16	JUNCAO ELEMENTOS	ANA MARIA DE ASSUNCAO MARTINS L'APA			AGÓ - MOSTEIRO		23-10-2017
ONEREDPPM	145/17	Anexo elementos destinados á emissao do atestado de licenciamento de constr. urbano	ANTONIO BELO NUNES			LUGAR DA SOALHEIRA - GUIAES		23-10-2017
ONEREDPPM	144/17	PEDIDO DE PRORROGACAO DO PRAZO PARA ENTREGA DE ELEMENTOS POR UM PERIODO DE MAIS 90 DIAS	ANTONIO BORGES MARTINS			RUA DA EIRA DE BAIXO		31-10-2017
ONEREDPPM	138/17	PEDIDO SUBSTITUICAO EMPREITEIRO	ANTONIO DOS SANTOS COSTA			LUGAR DA FONTE - LOTE Nº 1 - VILA SECA		31-10-2017
ONEREDPPP	81/12	Entrega de elementos	ANTONIO HENRIQUE CABREIRO FERNANDES			QUINTA DA VEIGA- CARREIRA LONGA- LOTE 86 A		23-10-2017
ONEREDPPM	77/16	entrega de projetos de especialidades	ANTONIO JULIO DA SILVA BAPTISTA			LUGAR DO QUINTAL - VILA NOVA DE CIMA		23-10-2017
ONEREDPPM	428/42	ENTREGA DE PROJETOS ESPECIFICOS	ANTONIO MANUEL ALVES DA COSTA			LUGAR DAS PEDREIRAS		23-10-2017
AVULSO	478/17	ENTREGA DE ELEMENTO	ARMANDA MARIA PINHEIRO COSTA			RUA MIGUEL JOSE CLARO- LOTE 21- 3º. ESQ.		31-10-2017
AVULSO	507/17	PEDIDO DE N POLICIA	ARMANDO DA COSTA MOURAO			TRAV BOUCA DA RAPOSA - BAIRRO SANTA MARIA		23-10-2017
ONEREDPPM	176/17	JUNCAO DE ELEMENTOS	BE TOWERING- GESTAO DE TORRES DE TELECOMUNICACOES, S. A.			RUA DOS POCINHOS, 3		23-10-2017
ONEREDPPM	173/13	PEDIDO ADITAMENTO PROLETO ARQUITETURA	BRUNO JOSE MARTINS FERREIRA			LUGAR DAS VENDAS		23-10-2017
ONEREDPPM	42/470	pedido de emissao de autorizacao de utilizacao	CARLOS ALBERTO CORREIA LAMEIRAO			BAIRRO PIMENTA-VILA REAL		31-10-2017
ONEREDPPM	337/10	ANEXAR ELEMENTOS	CARLOS ALBERTO LEITE MORAIS MOTA			LUGAR DA PORTELA		30-10-2017
ONEREDPPM	152/16	ENTREGA DE ELEMENTOS	CARLOS ALBERTO PINTO RUA RIBEIRO			BAIRRO ST BARBARA - NOGUEIRA		27-10-2017
ONEREDPPM	156/17	ENTREGA DE PROJETOS ESPECIFICOS.	CELIA MARIA DA SILVA CANELAS FERREIRA			LARGO DA EIRA DE CIMA MAGARELOS		31-10-2017
ONEREDPPM	25/478	ENTREGA DE ESPECIALIDADES	CESAR AUGUSTO PEIXOTO ESTEVES			MONDROES		23-10-2017
ONEREDPPM	18/472	LIC DE UTILIZACAO	CESAR BRUNO DE SOUSA SILVA			LUGAR DA SENHORA DA PEINA		23-10-2017
ONEREDPPM	96/17	JUNCAO DE ELEMENTOS	CLINICA POPOLOGICA REALPE			AV RAINHA ST ISABEL LT 13 RC L3 3/4		23-10-2017
ONEREDPPM	401/05	PEDIDO DE LICENCIAMENTO - UTILIZACAO	CONSTRUCOES VILELA & COSTA, LDA.			LUGAR DAS TORNAS-VARGE		30-10-2017
AVULSO	475/17	ENTREGA DE PLANTA DE LOCALIZACAO	Carlos Manuel Santos Gabriel			RUA AVELINO PATENA		23-10-2017
AVULSO	463/17	PEDIDO DE ATRIBUICAO DE Nº DE POLICIA	DANIELA SOFIA MACEDO LEITAO SANTOS			RETA DA PORTELA - FOLHADELA		30-10-2017
ONEREDPP	5/4/89	PEDIDO DE FOTOCOPIAS SIMPLES	DINIS FERNANDO AGUIAR FERNANDES			PE DO CAVALO, LOTE 61		31-10-2017
ONEREDPPP	5/4/89	PEDIDO DE COPIAS - ANEXAR	DINIS FERNANDO AGUIAR FERNANDES			PE DO CAVALO, LOTE 61		31-10-2017
ONEREDPPM	210/15	ENTREGA DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES	DOMINGOS PEREIRA CORREIA JORDAO			BAIRRO DO ALEM, ABAMBRES		31-10-2017
ONEREDPPM	52/17	PROJETO ESPECIALIDADES - OBRAS EDIFICACAO	FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CAMPEA			LUGAR DO SOUTO DA IGREJA		30-10-2017
ONEREDPPM	232/16	PEDIDO DESTINADO AO PAGAMENTO EM 6 PRESTACOES MENSAS REFERENTE A EMISSAO DE LICENCA LEGALIZACAO DE UMA HABITACAO	FAUSTO MANUEL MOURA PINTO PUREZA			RUA CENTRAL - RANGINHA		23-10-2017
ONEREDPPM	160/16	PEDIDO DE EMISSAO DE ALVARA DE LICENCIAMENTO	FERNANDO FERREIRA QUINTELAS			RUA DO ALTO - TORNEIROS		31-10-2017
ONEREDPPM	100/17	PEDIDO DE EMISSAO DE ALVARA DE LICENCIAMENTO	FLIPE JOSE CATALAO MARTINS			VALE DA CERDEIRA - ANDRAES		30-10-2017
ONEREDPPM	253/16	JUNCAO ELEMENTOS	FRANCISCO ARMANDO PACHECO LAGOA			LUGAR DO ALTO DA RAPOSA - BAIRRO SANTA MARIA		31-10-2017
ONEREDPPM	318/88	PEDIDO DE COPIA DO CD	FRANCISCO MANUEL ALVES NETO - CABECA DE CASAL DA HERANCA DE			TRAS-DA-MATA		31-10-2017
ONEREDPPM	25/08	AVERBAMENTO	HORIZONTE RURAL - PRODUTOS AGRICOLAS, LDA			RUA DOM PEDRO DE MENESES Nº 16 - VILA REAL		23-10-2017
AVULSO	483/17	PEDIDO DE PARECER DE COMPROPRIEDADE	ILDA LOPES ABELHA			LUGAR DO BARROCO		30-10-2017
ONEREDPPM	7/47	ANEXAR ELEMENTOS	ISILDO PAULO VIEIRA CARNEIRO			LUGAR DA COMPRA - MOUTOS		30-10-2017
ONEREDPPM	115/08	PEDIDO DE EMISSAO DE ALVARA	JOAO CARVALHAI PINTO			LUGAR DO PATRIMONIO DU FONTE DA PEREIRA		23-10-2017
ONEREDPPM	5/4/17	PEDIDO DE LEGALIZACAO DE HABITACAO	JORGE MANUEL MONTEIRO ALVES MACHADO			RIBEIRINHA - AGAREZ		30-10-2017
ONEREDPPM	162/17	PEDIDO DE EMISSAO DE ALVARA DE LIC	JORGE MANUEL MONTEIRO ANGELO			LUGAR DE MONTE MEAO - PONTE		23-10-2017
ONEREDPPM	95/183	PEDIDO DE ALVARA DE LICENCA DE UTILIZACAO- FRACAO AO (GARFAGEM)	JORGE SEBASTIAO VAZ, IRMAO & C.A., LDA.			RUA D. JOAO DE BARROS E RUA D. DINIS-AVO MATILDE		30-10-2017
ONEREDPPM	71/10	ENTREGA DE ELEMENTOS	JOSE AVARO CARVALHO MACHADO			RELVA		30-10-2017
ONEREDPPM	22/478	entrega de elementos	JOSE AUGUSTO DA SILVA PEIXOTO			LUGAR DE EIRA VELHA - QUINTA		30-10-2017
ONEREDPPM	189/17	PEDIDO LICENCIAMENTO - OBRAS EDIFICACAO - ARMAZEM AGRICOLA	JOSE DE BARROS MARTINS			LUGAR CONSTANTIM		23-10-2017
ONEREDPPM	231/15	PEDIDO EMISSAO ALVARA AUTORIZACAO/UTILIZACAO	JOSE FRANCISCO ALVES AMORIM			R. DR. ANTONIO SALVADOR JUNIOR - BOUCA		23-10-2017
AVULSO	388/15	PEDIDO DE PRORROGACAO PRAZO	JOSE MACIEIRINHA E PEDRO MACIEIRINHA E ASSOCIADOS			RUA DA FONTE - ARROIOS		30-10-2017

ONEREDPDM	36/16	RESPOSTA A OFICIO	JOSE PALMA FERREIRA	VALE DE ACOR - NOGUEIRA	23-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	83/17	PEDIDO PRORROGAÇÃO PRAZO 90 DIAS ENTREGA ELEMENTOS	Jesse Antonio Gonçalves Lopes	LUGAR DE PONTE	30-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	72/14	PEDIDO LICENÇA AUTORIZAÇÃO/UTILIZAÇÃO	KATIA FERNANDES DO CARMO	LUGAR DO EIRO - SAO COSME	23-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	87/12	PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO ALVARA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO POR UM PERÍODO DE MAIS 3 MESES	LUCILIA ANTONIETA ALMEIDA SANTOS	RUA DO LAMIEIRAO-TUIZENDES	30-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	428/72	ANEXAR	LUIS MIGUEL TEIXEIRA LOPES	VALE JURUNHO - CONSTANTIM	26-10-2017	DEFERIDO
AVULSO	430/15	PEDIDO DE COPIAS	M COUTINHO MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS S A	AV. DA EUROPA Nº 4 - MATEUS - VILA REAL	31-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	224/16	pedido de emissão de alvará de licenciamento	MANUEL ANTONIO PINTO MATOS	CIMO DA RUA - CONSTANTIM	30-10-2017	DEFERIDO
AVULSO	477/17	EMISSÃO CERTIDÃO	MANUEL JOSE VILELA	RUA DA POCA N.º 67 - RAIA	31-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	64/06	PEDIDO DE MAIS 15 DIAS PARA APRESENTAR ELEMENTOS	MANUEL JOSE ALVES DE AZEVEDO	LUGAR DE DEVESA - CONSTANTIM	31-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	86/16	PEDIDO DE FOTOCOPIAS AUTENTICADAS	MARIA BELMIRA DA COSTA MOURA	LARGO DO FERREIRO - V REAL	31-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	76/17	Promulgação de prazo de 90 dias para entrega de elementos	MARIA CANDIDA ARVALHO CIPRIANO	PAI CORRAO - ERMIDA	30-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	181/17	ANEXAR ELEMENTOS	MARIA DA CONCEIÇÃO CAPELA HELENO	LUGAR DE ABACAS	23-10-2017	DEFERIDO
LOTE	168/2	PEDIDO DE COPIAS - ANEXAR	MARIA DA PIEDADE MENDONÇA AMARAL	QUINTA PE DO CAVALO	31-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	169/2	PEDIDO DE FOTOCOPIAS SIMPLES	MARIA DA PIEDADE MENDONÇA AMARAL	QUINTA PE DO CAVALO	31-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	97/03	PEDIDO ADITAMENTO PROJETO ARQUITETURA	MARIA DO CARMO RODRIGUES GOMES	LUGAR DO CUTEIRO	23-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	112/16	PEDIDO LICENÇA AUTORIZAÇÃO/UTILIZAÇÃO	MARIO SEQUEIRA BARROSO, UNIPESSOAL, LDA	ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM	23-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	88/17	ESPECIALIDADES - OBRAS EDIFICAÇÃO	MARIA DE CARVALHO ALVES PEIXOTO	FORTUNHO	26-10-2017	DEFERIDO
AVULSO	445/17	PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO	Manuel Sanchez - Cabeça de Castel de Teixeira de	LUGAR DA HERDADE - SANGUINHEDO	31-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	197/14	EMISSÃO DE ALVARA DE LICENCIAMENTO	NUNO ALEXANDRE COUTINHO TEIXEIRA	RUA CENTRAL DO BARRIO DA CARVALHA - BORBELA	23-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	202/16	PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARA DE LICENCIAMENTO	NUNO ALEXANDRE PEREIRA DINIS	EIRA DO COTO - ABOBELEIRA	30-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	243/12	PEDIDO DE COPIAS SIMPLES- PROJETO TERMICO	PARAISO DE ESTILOS, LDA	LUGAR DE FONTES	30-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	430/56	Anexa elementos	PAULO JORGE MARTINS ALVES	LUGAR DE TOAIS	30-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	468/17	PEDIDO DE EMISSÃO DE ECLARCAO	PEDRO MIGUEL CARDOSO TEIXEIRA FARIA GONCALVES	RUA DA GUIA, Nº 12/14	31-10-2017	DEFERIDO
AVULSO	418/17	PEDIDO DE CERTIDÃO	Panbilia - Sociedade de Transformação E Comercialização de Produtos Alimentares, Lda	RUA DR CRISTOVAO MADEIRA PINTO	31-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	171/13	PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO	RICARDO MIGUEL TEIXEIRA DA COSTA	LUGAR DOS PINHEIROS	30-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	157/17	ANEXAR	ROGERIO FACEIRA NUNES	LUGAR DO QUINTEIRO DE CIMA - ALVITES	23-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	124/17	ENTREGA DE ESPECIALIDADES	RUI FILIPE ALVES DA NOBREGA	LUGAR DA SOBREIRA	23-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	501/05	ENTREGA DE ELEMENTOS	SAMUEL BATO TEIXEIRA E MULHER, MARIA LEONOR M. RODRIGUES TEIXEIRA	TRAS-DO-PICOTO, ANDRAES	30-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	201/16	Pedido de prorrogação de prazo(30 dias para dar continuidade ao processo) e prosseguir á alteração ao loteamento n.º. 4/76	SANDRA ALMEIDA RIBEIRO	RUA DA FONTE NOVA Nº 2	30-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPPP	228/12	PEDIDO DE CERTIDÃO	SERGIO MANUEL LOURENCO DINIS	RUA DR. AUGUSTO RUA, Nº 37-53	30-10-2017	DEFERIDO
AVULSO	480/17	PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO.	STAND MARCAUTO-CAMPEAO & MOURA, LDA.	RUA MIGUEL TORGA, 24	23-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	115/16	pedido de emissão de alvará de licenciamento	VANIA CRISTINA DOS SANTOS SERA DA GRACA	LUGAR DE REBOROINHO - CUTEIRO - ADOLFE	23-10-2017	DEFERIDO
AVULSO	500/17	PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTRUÇÃO ANTERIOR A 1981	VASCO MANUEL PIRES DA VEIGA	BISALHAES	23-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	218/11	PEDIDO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 3 MESES	VERA ALEXANDRA SILVA TEIXEIRA	LUGAR DO GOITO	23-10-2017	DEFERIDO
ONEREDPDM	184/17	PEDIDO DE LICENCIAMENTO	VERGILIO GASPAR SILVA	RUA DAS CRUZES, Nº 31 - FORTUNHO	30-10-2017	DEFERIDO
AVULSO	95/16	PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE USO DO SOLO	CARLOS JORGE DOS SANTOS CALCADA	LUGAR DE MEROUCOS - MEROUCOS	23-10-2017	INDEFERIDO
ETURIS	428/09	ANEXA DOCUMENTO- TERMO DESTINADO Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO	EDUARDO FERNANDES DE CARVALHO	LUGAR DE MUAS	30-10-2017	INDEFERIDO
ONEREDPDM	20/17	ENTREGA DE ELEMENTOS	LUIS MIGUEL MORAIS PIRES	LUGAR DA DEVESA - CONSTANTIM	30-10-2017	INDEFERIDO
ONEREDPDM	252/12	PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	MANUEL AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	FORTUNHO	30-10-2017	INDEFERIDO
ONEREDPDM	268/16	PEDIDO DE LICENCIAMENTO- OBRA DE EDIFICAÇÃO DE UM ARMAZEM	MANUEL FILIUTO ALVES HELENO	LUGAR DO AGRO	30-10-2017	INDEFERIDO
ONEREDPPP	809/96	PEDIDO LICENÇA UTILIZAÇÃO	MARIA MARGARIDA DA SILVA MORRAO	URB. VILA CAMPOS, LOTE 22	23-10-2017	INDEFERIDO